



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 01/12/1999, DODF de 03/12/1999.

Parecer n.º 26/99-CEDF

Processo n.º 030.009450/99

Interessado: **Javier Martinez**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Javier Martinez, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Javier Martinez, na "Escuela Nacional de Educacion Tecnica nº 27 Hipólito Yrigoyen", em Buenos Aires, Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de setembro de 2012

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24 /11/99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal